PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

bProjeto de Lei nº 82/2018

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 310.620,00 (trezentos e dez mil seiscentos e vinte reais) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Referida medida visa reforçar a dotação específica existente para ocorrer com o repasse de recursos do Convênio de Alimentação Escolar firmado entre a Prefeitura de Assis e o Governo do Estado de São Paulo para garantir fornecimento de alimentação escolar a 7.350 (sete mil trezentos e cinquenta) alunos da rede estadual de ensino de Assis.

Menciona-se também tratar-se de transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/FNDE, por meio do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município de Assis, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de excesso de arrecadação, tendo em vista a receita a ser repassada pela Secretaria de Estado da Educação durante o exercício de 2018, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de

dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 14/05/2018 14:29

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 14/05/2018 17:58

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 14/05/2018 18:14

Assinado por CARLOS ALBERTO BINATO 035.712.138-40
Data: 17/05/2018 06:57